



PARECER JURÍDICO

Referente: Contrato a ser celebrado entre a Câmara Municipal de Gurupá/PA e a empresa Oliveira de Souza Comercio de Combustível e Derivados de Petróleo LTDA.

Esta Procuradoria Jurídica foi instalada a se manifestar acerca do Contrato a ser celebrado entre a Câmara Municipal de Gurupá/PA e a empresa Oliveira de Souza Comercio de Combustível e Derivados de Petróleo LTDA, sobre o que passa a expor:

I – DOS FATOS

O contrato que se pretende celebrar tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para o Fornecimento de Combustíveis e Derivados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Gurupá/PA.

O valor do contrato em monta em **R\$ 118.602,00 (cento e dezoito mil seiscentos e dois reais)**, a ser pago mediante a apresentação de nota fiscal atestado pelo setor competente, conforme a solicitação da CMG, através de ordem de fornecimento.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, os contratos são regidos pela Lei Federal nº. 8.666/93, conforme adicionado abaixo:

“Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e **outros instrumentos congêneres** celebrados por órgãos e entidades da Administração”. (grifo nosso).

Por isso, esta PROJUR, foi consultada para proferir parecer acerca do referido contrato, conforme competências atribuídas pelo art. 38 da Lei 8.666/93:

“Art. 38; Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos **contratos**, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente **examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração**”.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO

As cláusulas estabelecidas no instrumento em comento foram escritas de forma clara e objetiva, estando expressas as seguintes: do objeto, do amparo legal; do regime de execução do contrato; das obrigações das partes; do preço; do pagamento; do crédito orçamentário; do prazo; da inexecução e rescisão contratual; da alteração contratual; do atraso do pagamento; dos recursos administrativos; da publicação; das disposições gerais; do foro.

Cumpra esclarecer que a contratação se dará por dispensa de licitação, conforme determina o art. 24, inciso IV e V, da Lei nº. 8.666/93, ou seja, devem ser observados os mandamentos contidos no **art. 26, da Lei de Licitação**.

Veja o entendimento:

“**Contratação direta** – documentos-exigência posterior **TCDF informou** “... quando não consta aos autos os documentos exigidos no parágrafo único do art. 26, a praxe do tribunal é inicialmente determinar ao órgão que faça a juntada” (**Fonte:** TCDF. Processo nº. 654/94. Decisão nº. 3234/1995)”.

“**Contratação direta** – formalização **TCU recomendou:** “...instrua os processos de contratação direta de acordo com o procedimento estabelecido pelo art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93, de modo a formalizar os elementos requeridos pelos incisos I a IV desse dispositivo, por meio de expedientes específicos e devidamente destacados no processo, caracterizando a motivação do Administrador para prática dos atos;...” (**Fonte:** TCU. Processo nº008.551/2003-8. Acórdão nº. 1.656/2003 – Plenário, **No mesmo sentido:** Processo nº. 724.031/94-4. Acórdão nº 28/1997 – Plenário e Processo nº. 016.224/2001-2. Acórdão nº 100/2003 – Plenário)”.

“**...Contratação direta** - necessidade de fundamentação na nota de empenho **TCDF recomendou:** “...a citação completa da fundamentação e/ou inexigibilidade de licitação, inclusive os respectivos incisos e alíneas nas notas de empenho. (**Fonte:** TCDF. Processo nº. 6.536/94. Decisão nº. 360/95. **No mesmo sentido:** Decisão nº. 361/94, Processo nº. 6561/94. Decisão nº. 1218/95, Processo nº. 3467/94. Decisão nº. 839/95, Processo nº6411/94”).



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO

III – Da Conclusão

Após a análise detida dos autos, esta Procuradoria Jurídica se manifesta no sentido de entender **não haver óbice jurídico** para a aceleração do Contrato em referência.

É aparecer. SMJ.

Respeitosamente, submeto à apreciação Superior.

Gurupá/PA, 24 de junho de 2015

Ariosto Cardoso Paes Junior
Advogado
OAB/PA: 6469